



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.414, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA O § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 5.757, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria dos Vereadores Eduardo Fonseca de Luca, José Luís Buchalla, Claudio Barbosa de Souza, Andrey Fernando Servalatti e Odair José Aparecido Piacente.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 3º, da Lei nº 5.757, de 6 de dezembro de 2013 - que INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO EPARCELAMENTO DE DÉBITOS DE BIRIGUI - PPD. NOSTERMOS EM QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos já ajuizados deverão ser pagos pelo mesmo número de parcelas, iguais e sucessivas efetuadas na assinatura do termo de parcelamento, desde que não exceda o número máximo de parcelas previsto neste artigo."

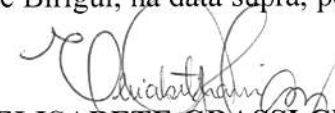
ART. 2º. Fica suprimido o §3º do mesmo artigo.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas